



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – **PBPREV**. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -01130/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-08.970/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV.**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Beneficiária: **ALBA REGINA FRANÇA DA SILVA.**
 - 3.2. Data Nascimento: **08/03/1953.**
 - 3.3. CPF: **395.417.624-68.**
 - 3.4. Sexo: **Feminino.**
 - 3.5. Estado Civil: **Casada.**
 - 3.6. Nome do Pai: **DJANIRA LUCENA DE FRANÇA.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
 - 4.2. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
 - 4.3. Matrícula: **66.904-1.**
 - 4.4. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **13 de abril de 2010.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba de 16 de setembro de 2010 de fl. 34.**
05. Relatório da Auditoria: **Entendeu que o ato reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº A-1152, às fls. 33.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão opinou pela legalidade do ato de aposentadoria em apreço, bem assim pelo deferimento do respectivo registro.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. ALBA REGINA FRANÇA DA SILVA, formalizado pela Portaria nº A-1152, às fls. 33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08.970/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. ALBA REGINA FRANÇA DA SILVA, formalizado pela Portaria nº A-1152, às fls. 33, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-08.970/12

Em 28 de Maio de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO